



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA N.º 034/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALSAMO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsamo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Balsamo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de **R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)**, destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I,



# Prefeitura Municipal de Balsamo

**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

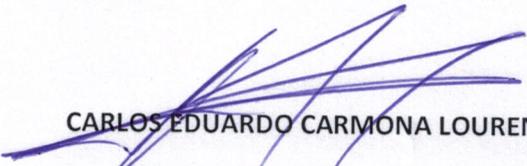
**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAMO



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
*Construindo uma nova História!*

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação levada a efeito pelo Poder Executivo de Balsamo objetivando a concessão de crédito fomentado para a aquisição de uma pá carregadeira, coube à Agência de Desenvolvimento Paulista (DESENVOLVE-SP) manifestar-se favoravelmente à tal pleito, condicionando-o, contudo, ao estrito cumprimento dos dispositivos legais que regulamenta a linha de crédito em questão, em especial ao conteúdo normativo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000) a exigir prévia previsão em Lei Municipal Ordinária autorizando a consumação da aludida contratação, conforme Anexa Carta Ofício DFO N.º 044/2017 datada de 29/09/2017.

Eis, assim, a imprescindibilidade de aprovação do presente Projeto de Lei por constituir pressuposto à consolidação do deferimento ao acesso à tão vantajosa linha de crédito capaz de permitir a aquisição de uma pá carregadeira à Municipalidade de Balsamo que destinar-se-á à solução necessária à manutenção do aterro sanitário recobrando os resíduos diariamente, atendendo-se, aliás, a prévia exigência da CETESP (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) neste aspecto.

A acrescentar a necessidade de aquisição de uma nova pá carregadeira, registre-se que aquela pertencente à Municipalidade é destinada limpeza pública urbana, abertura e reparo da rede de água e esgoto, além de manutenção de estradas rurais de forma que, com o crescimento da atuação do Poder Público local em suas funções precípua associada, ainda, ao crescimento habitacional urbano e rural, é fundamental aos interesses públicos a aquisição de outro veículo de idêntica natureza.

Quanto ao cunho vantajoso da linha de crédito, o conteúdo do §1º, da cláusula 2º, torna clarividente que as taxas de juros que serão cobradas poderão atingir a escala percentual de 0,00% (zero por cento), desde que observadas as condições gerais da citada linha de crédito, máxime a pontualidade dos pagamentos das prestações com prazos prolixos e atraente período de carência, impondo ao Poder Executivo Local uma redobrada gestão administrativo-financeira para que de tais benesses desfrute, em sua plenitude.

Logo, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma e para os fins de utilidade pública a que se destina.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes",  
28 de novembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020  
Construindo uma nova História!

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao quanto dispõe os artigos 15 "usque" 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, realiza-se, doravante, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro contendo, inclusive, a especificação da metodologia de cálculo utilizada.

### INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	2.273/2017
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	2.268/2017
LOA - Lei Orçamentária Anual	Proj. nº.	31/2017

### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua totalidade,

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o valor constante no PPA. Salientamos que caso essa projeção se mostre insuficiente, referidos valores serão objeto de adequação e ajuste no decorrer dos exercícios subsequentes.

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	23.760.000,00	25.057.600,00	26.496.100,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	23.760.000,00	25.057.600,00	26.496.100,00
(D) Custo acumulado da despesa no ano R\$	32.500,61	57.935,05	59.483,19
(E) Custo da Nova Despesa no ano R\$	32.500,61	57.935,05	59.483,19
(E/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,14%	0,23%	0,22%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,14%	0,23%	0,22%

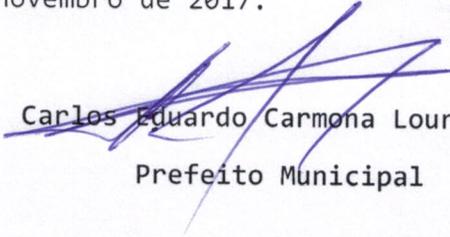


# Prefeitura Municipal de Balsamo

**Administração 2017/2020**  
*Construindo uma nova História!*

Por fim, enquanto ordenador da despesa que será criada pelo presente projeto de lei, declaro que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Paço Municipal "Prefeito José Bento  
Geraldes", 28 de novembro de 2017.

  
Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal

**CARTA OFÍCIO DFO N° 044/2017**

São Paulo, 29 de setembro de 2017

Senhor Prefeito Municipal,

**Assunto:** Operação LFN R\$ 494.000,00

Analizamos o pedido apresentado por meio da Prospecção 32710-7 (LFN) no valor de R\$ 494.000,00 e, após indicação junto à Casa Civil, manifestamos pela possibilidade de continuidade do processo de concessão de crédito para o propósito objetivado no valor de até R\$ 310.000,00, para aquisição de uma pá carregadeira.

Na sequência, solicitaremos ao Município documentação referente à análise do pleito pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que, posteriormente, possamos formalizar a contratação da operação.

A ausência de manifestação desse Município no prazo de 30 dias, a partir desta data, implicará no arquivamento do pleito pretendido.

No ensejo, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIO THEMÉS NETO**

Diretor de Fomento e de Crédito

Ao Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**  
Prefeito Municipal de Bálamo  
Rua Rio de Janeiro, 695 Centro  
15.140-000 Bálamo - SP